



PROJETO DE LEI Nº
(Deputado Odilon Aires – PMDB)

PL 2962 /2002

L.I.D.O.
em 23/04/02
Assessoria de Jurídico

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CEOF e CCJ.
Em, 24/04/02.

Disciplina a atribuição de placas identificativas de veículos licenciados para transporte individual de passageiros no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Stamer Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

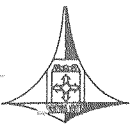
Art. 1º Fica vedada a atribuição de prefixo exclusivo para emplacamento de veículos automotores, destinados a transporte individual de passageiros no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Quando do licenciamento dos veículos automotores de que trata o art. 1º desta lei será permitida, a livre escolha, dentre o elenco de prefixos atribuídos ao Distrito Federal, por parte do proprietário ou do permissionário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2962/02
Fls. n.º 01 RITA



JUSTIFICATIVA

A estipulação de prefixo específico para licenciamento de veículos automotores destinados a serviços de aluguel, notadamente taxis e carros de auto-escola, é medida discriminatória, a qual não pode perdurar na sociedade de direito.

Houve um tempo em que no Distrito Federal os taxistas eram vítimas de discriminação quanto à cor dos seus carros, pois a todos era imposta a cor branca. Resta, ainda, o ranço discriminatório no que concerne à fixação de prefixo exclusivo para tais veículos.

Assim na busca de cessar a imposição de medida discriminatória apresento o presente projeto de lei.

Conto com o apoio dos nobres pares, para aprovação do presente projeto,.

Sala das Sessões, /2002


ODILON AIRES
Deputado Distrital - PMDB

